



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: **#SECD** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- Responsável: **#RESP** Vinicius Mateus Paltanin Silva

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado **#OBJC**

Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação, Drenagem e reperfilamento asfáltico em C.B.U.Q em diversas ruas do Município de Paranavaí, através do Contrato nº 0649356-49, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1 Qual é a legislação especial?

A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança, disciplina e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do CONTRATANTE, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, devendo fornecer a todos os trabalhadores, equipamentos apropriados de Proteção Individual – EPI, bem como Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados a preservação da saúde e integridade física dos seus empregados. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 07, 09, 10, 18, 23 e 24.





2.5. Justificativa da contratação

A necessidade da intervenção decorre do atual estado de conservação das vias públicas contempladas, as quais apresentam desgaste acentuado da camada de rolamento, presença de buracos, deformações, trincas e deficiência no escoamento das águas pluviais, fatores que comprometem significativamente a circulação de veículos e pedestres, além de ocasionarem riscos de acidentes, danos materiais e aumento dos custos de manutenção da malha viária municipal.

No que se refere às vias sem pavimentação adequada, a execução da pavimentação asfáltica associada ao sistema de drenagem pluvial mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de acesso aos moradores, reduzir problemas relacionados à poeira e lama, minimizar processos erosivos e assegurar o correto direcionamento das águas das chuvas, evitando alagamentos e deterioração precoce da infraestrutura urbana.

Quanto às vias já pavimentadas, porém degradadas pelo desgaste natural, ação do tráfego e intempéries climáticas, o reperfilamento asfáltico apresenta-se como solução técnica adequada para a recuperação funcional do pavimento existente, proporcionando o restabelecimento da regularidade superficial, maior conforto ao usuário e prolongamento da vida útil da estrutura viária.

Além dos benefícios diretos à mobilidade urbana, as intervenções contribuirão para o desenvolvimento urbano e econômico do município, facilitando o deslocamento da população, o acesso aos serviços públicos, o transporte escolar, o escoamento da produção e a valorização das áreas atendidas.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de preservação da infraestrutura urbana municipal, pela promoção da segurança e bem-estar da população, bem como pelo interesse público envolvido na melhoria das condições de circulação e drenagem das vias urbanas do Município de Paranavaí.

2.6. Requisitos da contratação

A contratação da Pavimentação Asfáltica drenagem e Reperfilamento Asfáltico em CBUQ deve garantir, no mínimo:

- A execução do serviço conforme determinado nos projetos técnicos e normas técnicas;
- A contratada deve possuir equipamentos e mão de obra necessárias para correta execução dos serviços;
- Os resultados dos ensaios técnicos devem ser satisfatórios, que garante a qualidade e durabilidade da obra

2.7. Análise dos riscos da contratação

Dada a natureza dos serviços de pavimentação drenagem e recapeamento asfáltico em CBUQ, esta Secretaria identifica os seguintes riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, estabelecendo as respectivas estratégias de mitigação:





1. Deficiência na Capacidade Técnica da Contratada:

* **Risco:** Execução por empresa sem expertise ou equipamentos adequados, resultando em asfalto com baixa durabilidade ou falhas de nivelamento.

- **Mitigação:** Exigência de Atestados de Capacidade Técnica compatíveis em sede de habilitação e fiscalização rigorosa da equipe e maquinário antes da ordem de serviço.

2. Inexequibilidade de Preços e Baixa Qualidade de Materiais:

- **Risco:** Propostas com valores excessivamente baixos que levem à utilização de insumos (CAP e agregados) fora das normas técnicas do DER/PR ou DNIT.
- **Mitigação:** Análise minuciosa da composição de custos unitários e realização de ensaios laboratoriais constantes (teor de betume, granulometria e compactação) durante a execução, com condicionamento do pagamento à aprovação dos laudos.

3. Descumprimento do Cronograma (Atrasos):

- **Risco:** Paralisação das obras por questões operacionais da empresa ou intempéries, gerando transtornos à mobilidade urbana.
- **Mitigação:** Elaboração de cronograma físico-financeiro realista, acompanhamento diário pela fiscalização e aplicação imediata de sanções contratuais em caso de atrasos injustificados.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura entende que o gerenciamento destes riscos será realizado por meio de uma fiscalização ativa e da aplicação rigorosa das garantias contratuais, assegurando que o resultado final do recapeamento atenda aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos para o Município de Paranavaí.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

REPERFILAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q				
ITEM	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	18376	Contratação de empresa especializada para executar reperfilamento asfáltico em C.B.U.Q em ruas diversas do Município de Paranavaí, com área total de 139.747,60 m².	Serviço	1
2	1406	Contratação de empresa especializada para executar pavimentação asfáltica em C.B.U.Q e drenagem pluvial em ruas diversas do Município de Paranavaí, com área total de 3.075,75 m².	Serviço	1

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

O início da obra deve ser de até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

-Rua Vivaldo Ramos e Carlos Rodolpho Phillip

Área: 3075,75 m²;

-Diversas Ruas do Município de Paranavaí

Área 139.747,62m².

A pavimentação e drenagem será executada em 2 ruas dessa municipalidade e o reperfilamento serão executados em diversas ruas do município, conforme projeto.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Garantia quinquenal: período de 5 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores tem a responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados, se for o caso, devendo repará-los.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

Reparo no pavimento no caso de patologias provenientes de erros de execução dos serviços.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para atingir os resultados pretendidos, a execução dos serviços deve ser de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o projeto técnico e suas descrições.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

365 dias contados da data da assinatura do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?





☒ Sim ☐ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

5% do valor da obra.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

a - A empresa contratada deve apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra e uma declaração que a empresa se compromete em fornecer a todos os trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução de contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;
- b) designar por escrito, no ato do início dos serviços, preposto que tenha poder para representar a CONTRATADA a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;
- c) a empresa vencedora deverá iniciar as obras simultaneamente conforme o cronograma físico financeiro;
- d) utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia do CONTRATANTE;
- e) prestar os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;

- g)** a CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos.
- h)** a CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i)** a CONTRATADA fica obrigada a requerer a exclusão do CONTRATANTE, de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- j)** a CONTRATADA deverá executar os serviços sob regime de empreitada global, incluída toda mão-de-obra, materiais, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo para seus funcionários;
- k)** a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, bem como a quitação das obrigações das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente deste Contrato, como condições à percepção mensal do valor faturado;
- l)** os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e identificados por crachá;
- m)** a CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança, disciplina e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do CONTRATANTE, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, devendo fornecer a todos os trabalhadores, equipamentos apropriados de Proteção Individual – EPI, bem como Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados a preservação da saúde e integridade física dos seus empregados. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 07, 09, 10, 18, 23 e 24.

- n)** A CONTRATADA deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho. Caberá à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- o)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- p)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- q)** na execução da obra ficará a cargo da Contratada:
- Mão de obra especializada;
 - Materiais;
 - Instalações provisórias;
 - Máquinas e equipamentos;
 - Transporte interno e externo;
 - Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.
- r)** caberá à contratada providenciar, junto ao CREA-PR, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- s)** após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos ao CONTRATANTE:
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo Engenheiro Fiscal do Município;
 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. (As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.)





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

- t) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Apresentar Diário de Obra referente ao mês da medição - sendo obrigatório o perfeito preenchimento pela CONTRATADA.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Parágrafo Primeiro: Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por profissional técnico do Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que deverá:

- a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
- b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- c) enviar correspondência à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
- e) atuar objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no Item 5.3 deste instrumento, estando autorizado a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativas por atraso nas obras.
- f) atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

Parágrafo Terceiro – Os supervisores de segurança do trabalho, membros da CIPA, monitores e fiscais de obras pertencentes ao quadro do CONTRATANTE, estão devidamente autorizados a interditar obras e suspender serviços, sempre que forem constatadas infrações à Segurança do Trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de Equipamento de Proteção Individual.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?





☒ Sim ☐ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

O contratado deve garantir a garantia do serviço conforme item 3.5.1.

APRESENTAÇÃO DE ENSAIOS: (X)SIM ()NÃO

ENSAIOS TECNOLÓGICOS

(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)

- Ensaio de Massa específica – in situ – método frasco de areia - solos
- Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso
- Ensaio de Determinação do Teor de Betume – Cimento Asfáltico de Petróleo
- Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica
- Ensaio de Granulometria do Agregado.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual





5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A obra objeto do certame apresenta características que podem ser executadas pela mesma empresa durante todo o período de obra. Com base nas obras anteriores licitadas e executadas neste município, verificou-se que as empresas vencedoras dos certames, tem experiência e mão de obra suficiente para executar os serviços previstos na planilha orçamentária sem a necessidade de subcontratação, motivo pelo qual por decisão desta secretaria, vedamos a subcontratação, conforme o parágrafo 2 do artigo 122 da lei 14.133/2021 nos permite. Vale ressaltar também que a subcontratação traz dificuldades gerenciais à sequência e coordenação executiva das etapas, incorrendo em prejuízos ao cronograma de execução, bem como dificuldades no controle tecnológico dos serviços executados e em imputar a responsabilidade técnica a empresa executora, uma vez que a obra apresenta um sistema de diversas camadas sobrepostas, e de difícil diagnóstico posterior. Ao se permitir que uma outra empresa execute um serviço precedente, ocorre a possibilidade de este não ser executado no prazo previsto ou com qualidade inadequada, ocasionando atrasos aos serviços posteriores. Além da possibilidade desse serviço não atender a necessidade prévia para o serviço posterior, fraciona-se também a responsabilidade técnica pela obra, dificultando a imposição de sanções contratuais às empresas envolvidas.

Diante do exposto, para preservar a gestão da obra, a seguridade da fiscalização, e o não fracionamento das responsabilidades dos diversos serviços elencados na planilha orçamentária, postula-se pela impossibilidade de subcontratação deste objeto.





5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

Em até 20 (vinte) dias úteis após conferida a apresentação correta de cada fatura/medição dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal da obra;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; (OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Diário de obra referente ao mês da medição, sendo obrigatório o perfeito preenchimento pelo responsável técnico da execução da contratada;
- f) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - Da ART de execução pela CONTRATADA;
 - Comprovação de abertura da matrícula CEI, junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
 - Declaração que a empresa se compromete em fornecer a todos os trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados, durante todo o período de execução da obra (modelo a ser fornecido pela SEINFRA);
- g) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto; contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - Do Termo de Recebimento Provisório;





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

- De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. (As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.).

MEDIÇÕES: As vistorias/medições da fiscalização ocorrerão mensalmente.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INCC -DI (FGV)

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Relatório de medição do fiscal do contrato em até 15 dias a contar da comunicação ao fiscal do contrato da conclusão do objeto.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

90 dias após o recebimento provisório, será realizado o recebimento definitivo.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não





8.1. Rito de seleção

Concorrência #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

A ser definido pela Diretoria Especial de Compras.

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Comprovação Tardia e Empate Ficto para Obras e Serviços de Engenharia #BMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

a) Planilha de Preços e Serviços;

b) Cronograma físico-financeiro;





c) Composição do BDI;

c) Planilha preenchida em excel.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não #AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☒ Índices contábeis #ICPL

☒ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. Documentos exigidos: #CSPL

Em estrita observância à **Instrução Normativa nº 06/2024** do Município de Paranavaí, e considerando que o presente objeto é dividido por itens independentes, as exigências para fins de habilitação econômico-financeira seguirão os critérios de relevância orçamentária estipulados para cada item, conforme segue:

I – PARA O ITEM 1 (REPERFILAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ): NÍVEL III DE RELEVÂNCIA (Art. 10 da IN nº 06/2024)

I – balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:

a) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1.

b) patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer e superior a 1/12 (8,33%) do valor total constante na declaração de contratos firmados estabelecida no art. 3º, inciso III, desta instrução normativa;

II – declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa;

III – declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Modelo Anexo II, parte integrante desta instrução normativa;

IV – justificativa da entidade interessada caso exista diferença superior a 10% (positivo ou negativo) entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), conforme Modelo Anexo II, parte integrante desta instrução normativa;

V – no caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas:

a) balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:

1. liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1,2;

2. patrimônio líquido mínimo equivalente a 12% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o consórcio vencer e superior a 10% do valor total constante na declaração de contratos firmados consolidada do consórcio.

a) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo consórcio dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa.

b) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Modelo Anexo II parte integrante desta instrução normativa.

c) justificativa da entidade interessada caso exista diferença superior a 12%, positivo ou negativo, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), conforme Modelo Anexo II, parte integrante desta instrução normativa.

II – PARA O ITEM 2 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ): NÍVEL II DE RELEVÂNCIA (Art. 9º da IN nº 06/2024)

I – balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:

a) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1;

b) patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1;

II – declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa.

III – no caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas:

a) balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:





1. liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1,2;
 2. patrimônio líquido mínimo equivalente a 12% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o consórcio vencer quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1,2.
- a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo consórcio dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa.

Parágrafo único. No caso de consórcios de empresas compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, será exigido o cumprimento dos critérios discriminados nos incisos I e II deste artigo.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e do responsável técnico, com validade para o presente exercício.

a.1) caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA ou CAU – PR, quando da assinatura do contrato.

b) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo constante do Anexo IV, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. A proponente deverá comprovar que o responsável técnico faz parte do seu quadro na data da apresentação da proposta, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa (frente e verso), ou contrato de prestação de serviços entre o responsável técnico pela execução da obra e a empresa proponente ou Contrato Social, se for dirigente ou sócio da empresa.

b.1) é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma empresa proponente.

b.2) no decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

☒ Sim ☐ Não





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), será exigido o envio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação.

Com base no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se de forma objetiva que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, para as quais as licitantes deverão comprovar quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária, são:

ITEM 1 – REPERFILAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

Experiência (s)	Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade Edital (50%)
EXECUÇÃO DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ	140.513,69	M²	70.256,85

ITEM 2 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ

Experiência (s)	Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade Edital (50%)
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	3.319,00	M²	1.659,50

A definição clara destas parcelas e de seus respectivos quantitativos visa assegurar que a empresa contratada possua experiência prática e capacidade operacional compatíveis com a dimensão do pavimento a ser executado na SEINFRA. Essa exigência encontra amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), permitindo a conferência exata dos índices durante a sessão pública de habilitação, sem restringir a ampla competitividade do certame.

8.7.3.1. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?





☐ Sim ☒ Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

Atestado(s) de conclusão(s) e/ou declaração(ões), em nome do responsável técnico da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de uma obra de equivalente complexidade do objeto, acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT”, do responsável(eis)técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

1) Os itens de maiores relevâncias que serão considerados para análise da complexidade das obras acervadas são:

ITEM 1:

- EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q;

ITEM 2:

- EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q;

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☒ Sim ☐ Não #RAEP

8.7.5. Vistoria Técnica

A proponente deverá apresentar Atestado de Visita expedido pelo licitado OU Declaração Formal de Dispensa de Visita Prévia conforme modelo. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita deverá ser agendada previamente com representante do Município, através do e-mail seinfrapai@gmail.com ou através do telefone (44) 3421-2323.

8.7.6. Outras Exigências

- a) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra;





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

b) Comprovação do vínculo, por meio de carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviço, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para sócio da empresa, tal comprovação poderá ser realizada por meio de cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

Conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 regulamenta a política nacional de resíduos sólidos. Certifica-se neste termo que, as obras de pavimentação da malha viária por meio de pavimentação, não geram qualquer tipo de resíduo sólido em que seja necessário tratamento e (ou) depósito em ambiente controlado

8.7.7. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não #CONS

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os	4 anos e 6





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

declaração falsa durante a seleção do fornecedor	entes federativos	meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

8.11. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☒ Sim ☐ Não

9.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço global #RDEC

9.1.1. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

São anexos deste projeto básico:

1. Projeto geométrico;
2. Mapa de localização;
3. Memorial descritivo;
4. Referência de custos;
5. Orçamento detalhado;
6. Cálculo de quantidades; e





7. Cronograma físico-financeiro.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

Conforme Requisição de Compras em anexo.

10.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

10 de abril de 2026.

10.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

10.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

10.4. Momento de divulgação dos orçamentos:

A divulgação dos orçamentos será feita simultaneamente à publicação do Edital, no Portal da Transparência do Município de Paranavaí.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

11.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Conforme requisição em anexo.

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Paranavaí - PR, 8 de julho de 2026.





Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Vinicius Mateus Paltanin Silva
Responsável pela Elaboração

Gladston Silva
Gestor do Contrato
Engenheiro Civil
CREA – PR 221279/D

Alexandre Nishioka
Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil
CREA – PR 61.485/D

Carlos Alberto Shoji
Suplente do Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil
CREA – PR 30.292/D

Alex Roberto Fernandes Romera
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/c0e8e472ed86a>

